



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024

O MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RONALDO DE OLIVEIRA, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 88/2023, 89/2023, 90/2023, 92/2023, 93/2023, 96/2023 ambos do dia 19 de dezembro de 2023, da Portaria n.º 001/2024 e demais legislações aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Local da sessão pública: Plataforma de licitações AMM Licita - www.ammlicita.org.br.
- 1.2. Data limite para recebimento de propostas: 04/04/2024
- 1.3. Data de abertura de propostas: 04/04/2024, às 09h00min.
- 1.4. Duração da etapa de lances: 6 (seis) horas.
- 1.5. Critério de disputa: Menor Preço Global.
- 1.6. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica.
- 1.7. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da AMM Licita (www.ammlicita.org.br.)

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a Contratação de empresa para fornecimento de kit's 'benefício natalidade', para as gestantes cadastradas no CRAS, do Município de Mesquita/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Social.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Setor de Licitação, no horário das 07h às 16h, pelo Telefone: (33) 3251-1355 ou e-mail: licitacao@mesquita.mg.gov, ou diretamente pela plataforma de licitações www.ammlicita.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará na Plataforma de licitações AMM Licita www.ammlicita.org.br.

4.1.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores: Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

4.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.4. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.6. Pessoas Físicas.

5. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação da Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.12.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.13. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações AMM Licita, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3.1. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

6.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.6.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.6.3. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, quando for o caso.

6.6.4. No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexequibilidade.

6.6.5. A inexequibilidade, somente será considerada após diligência do agente de contratações que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros¹:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

d) SICAF.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

a) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer fornecedor manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, implica decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao FORNECEDOR VENCEDOR.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao FORNECEDOR VENCEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais FORNECEDORES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará na data de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O Aceite da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus eventuais anexos;

9.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos do Município previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para o Município;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: 02.08.03.08.244.0021.2057.3.3.90.30.00 - Ficha 294.

11.2. O fornecimento do objeto supramencionado deverá ser custeado com Recurso Próprio ou vinculado a ser custeado com valores da conta 96725.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG poderá:

12.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Mesquita/MG na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal de Mesquita/MG ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Prefeitura Municipal de Mesquita poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Mesquita não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. A sessão pública será divulgada por meio do sistema eletrônico.

12.13. Não será aceito pedido de realinhamento de preços antes do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do termo contratual.

12.14. A forma de pagamento e retenção de imposto de renda estão contidos na minuta contratual, parte integrante deste edital.

12.15. No caso de aquisição de bens, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.16. A inexecutabilidade, somente será considerada após diligência do agente de contratações que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

12.17. A empresa contratada deverá entregar o objeto adquirido por meio deste instrumento na sede do Município ou em outro local a ser indicado na ordem de compra, sem nenhum encargo á contratante relativo a fretes e impostos, sob pena de aplicação de sanções.

12.18. Integra este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Mesquita, 27 de março de 2024.

Ronaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE BENS - DISPENSA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO (art. 6, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de kit's 'benefício natalidade', para as gestantes cadastradas no CRAS, do Município de Mesquita/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES (art. 6, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

2.1. Deverão ser adquiridos **35 kits benefício natalidade**, sendo que o valor ofertado deverá ser respectivo a unidade do kit.

2.2. No que diz respeito a composição de cada kit, cada um deverá conter:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
01	Banheira plástica para banho, medindo aproximadamente 20x45x77 cm, com capacidade de aproximadamente 20 litros. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
02	Body infantil tamanho P - Manga longa, sem estampa, em tecido liso 100% algodão, decote redondo e fechamento com botões de pressão entre as pernas. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
03	Body infantil tamanho M - Manga longa, sem estampa, em tecido liso 100% algodão, decote redondo e fechamento com botões de pressão entre as pernas. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
04	Body infantil tamanho G - Manga longa, sem estampa, em tecido liso 100% algodão, decote redondo e fechamento com botões de pressão entre as pernas. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
05	Kit de bolsas para maternidade, 04 peças, unissex, em cores lisas (sem estampas), contendo: - 01 bolsa grande, medindo aproximadamente 32cm de Altura x	01	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>45cm de Largura x 24cm de Espessura.</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 bolsa média, medindo aproximadamente 20cm de Altura x 27cm de Largura x 12cm de Espessura.- 01 mochila, medindo aproximadamente: 33cm de Altura x 27cm de Largura x 14cm de Espessura.- 01 trocador, medindo aproximadamente 60cm comprimento x 35,5cm de largura (com fechamento em velcro). <p>Alça de mão dupla e alça de Ombro removível apenas de 1 lado na bolsa e frásqueira. O kit deve ser impermeável.</p> <p>A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>		
06	<p>Cobertor Pelo Alto Sortido (Medida 1,10m X 0,90cm - 100% Poliéster – Antialérgico, toque suave, microfibra, confortável, ideal para proteção dos bebês. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>	01	UN
07	<p>Macacão Plush Gola Pet - Macacão, 100% algodão. Abertura em botões de pressão. Tecido: suedine. Tamanho P,M,G, sem estampa. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>	01	UN
08	<p>Kit contendo 3 mamadeiras anti cólica, com capacidades aproximadas de até 125 ml, 260 ml e 330 ml, respectivamente. Mamadeiras com bicos produzidos em silicone, tampa protetora, com gargalos largos e higiênicos. Fabricadas em material livre de BPA (polipropileno). Formato ergonômico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>	01	UN
09	<p>Manta de Piquet com forro tricoline 100% algodão, bordado inglês. Altura: 2 cm, Largura: 89 cm, Comprimento: 89 cm. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>	01	UN
10	<p>Manta de Lese Forrada com babado (Manta matelada e forrada com tecido 100% Algodão), Composição: 100% Algodão. Medida 75cm x 75cm. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>	01	UN
11	<p>Kit de meias para recém-nascido, de 0 a 12 meses, contendo 3 pares, cano baixo. Material: algodão. Composição aproximada: 78% algodão, 20% poliéster e 2% elastano. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>	01	UN
12	<p>Mijão Sem Pé - Composição: 100% algodão. Tamanho: P, M, G. Mijão, com elástico na cintura, sem pé, super macio e confortável.</p>	01	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13	Mijão Vira Pé, Joelheira Reativo - Composição: 100% algodão. Tamanho: P, M, G. Mijão com joelheira, com elástico na cintura, e pé reversível, super macio e confortável.	01	UN
14	Sabonete em Barra para bebê, com no mínimo 75 g. Produto hipoalergênico, com fragrância suave, fórmula hidratante e dermatologicamente testada, para limpar suavemente sem agredir a pele do bebê. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	01	UN
15	Toalha de banho com capuz e forro de fralda, para bebê. Dimensões: aproximadas: 70cm largura x 90 cm profundidade. Material: 100% algodão. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN

3 DO PRAZO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

3.1. O prazo para o fornecimento dos bens/produtos será de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração Municipal e a vigência do eventual contrato administrativo será até dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da celebração contratual.

3.2. Os bens/produtos deverão ser entregues na sede da Contratante ou em outro local a ser indicado na ordem de compra, sem nenhum encargo á contratante relativo a fretes e impostos, sob pena de aplicação de sanções.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021):

4.1. A eventual contratação fundamentar-se-á no interesse público e na Lei 14.133/2021

4.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

5. DA SOLUÇÃO DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS FORNECIMENTOS (art. 6, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021):

5.1. Com a referida contratação, haverá mais organização e operacionalização das atividades administrativas de todos os departamentos da Secretaria, proporcionando mais eficiência para a Administração Pública.

5.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, conforme especificado no tópico “do prazo”, o mesmo deverá obedecer ao prazo estipulado no item 3.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Quanto ao detalhamento dos fornecimentos, os mesmos foram elencados no tópico “**do quantitativo**”

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO (art. 6, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021):

6.1. A parte contratada deverá obedecer todos os requisitos de habilitação exigidos em certame licitatório;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021):

7.1. De acordo com os preceitos legais, o modelo de execução do objeto deve contemplar as seguintes definições:

- a) descrição da dinâmica do contrato: o contrato deverá ser executado em conformidade ao objeto e a este termo de referência;
- b) definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos fornecimentos: O setor competente deverá elaborar termo contratual obedecendo todas as regras impostas por lei, em relação ao acompanhamento dos fornecimentos, a Secretaria Municipal requisitante irá realizar todo o acompanhamento dos fornecimentos. Os fornecimentos serão quitados após a emissão de Nota Fiscal, na forma descrita no tópico “do pagamento”.
- c) O regime de execução da contratação: O regime de execução será indireto, ou seja, a Administração Pública não irá executar as prestações, apenas irá fiscalizar.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021):

8.1. O contrato será fiscalizado em conformidade ao Decreto Municipal nº 082 de 19 de dezembro de 2023, no a fiscalização do contrato ficará a cargo do secretário(a) solicitante.

9. DO PAGAMENTO (art. 6, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021):

9.1. Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto constante neste Termo de Referência, o Município de Mesquita realizará o pagamento com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos fornecimentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e sempre após conferência e aceitação das mesmas pelo Secretário requisitante.

9.2. Para o pagamento da execução do contrato administrativo serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária especificada no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativos à execução do objeto, correrão por conta exclusiva do proponente, desde o início dos fornecimentos até o termo final, bem como, todos os encargos inerentes à completa execução do referido objeto.

9.4. O contratado deverá indicar conta para depósito dos valores no Banco do Brasil, caso contrário, ficará responsável pelos encargos bancários;

9.5. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

9.6. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021):

10.1 Deverá ser escolhida proponente que apresentar o menor preço para a execução total do objeto. Além disso, deverão ser observados as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, economico-finaceira.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, “I e J” da Lei 14.133/2021):

11.1. O valor médio da unidade do kit natalidade é de R\$ 712,89 (setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos, e o valor global médio da contratação é de R\$ 24.951,15 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

11.2. Em relação a dotação orçamentária, ficará a cargo do Setor de Contabilidade a indicação da rubrica compatível ao objeto, tendo em vista que deverá ser utilizado recursos próprios para a quitação das despesas.

11.3. O fornecimento do objeto supramencionado deverá ser custeado com Recurso Próprio ou vinculado, devendo ser utilizada a conta bancária 96725 para a quitação dos bens.

12. DA JUSTIFICATIVA:

12.1. Primeiramente, vale frisar que se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de material para enxoval de bebê para o exercício de 2024, devido a elevada demanda espontânea da população em busca dos atendimentos socioassistenciais nos equipamentos da secretaria de Desenvolvimento Social, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como em atendimento aos infantes do Centro de Acolhimento, Assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo, a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal um atendimento de qualidade. Justifica-se ainda a necessidade de realizar processo para compra do referido material descrito no objeto aos usuários que buscam os serviços nos equipamentos da assistência, bem como as crianças dependentes em situação de vulnerabilidade, dentre outros equipamentos públicos que compõem a esfera administrativa municipal. Em arrimo justificativas citadas anteriormente, faz-se necessário a compra do material para dar suporte a população em situação de vulnerabilidade social e que busca os atendimentos sócio assistências em forma de rogativa para a referida concessão de auxílio natalidade, através de enxoval de bebê. Na oportunidade esclarecemos os materiais serão distribuídos em ações específicas desenvolvidas pelo município que atenderá crianças a partir de 0 meses (recém-nascido) em diante, que necessita de materiais de bebê e mães em situação de vulnerabilidade.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO:

13.1. Deverá ser selecionada a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o fornecimento dos produtos/bens.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento do preço nos termos e condições do termo contratual.

14.2. Prestar às informações indispensáveis a CONTRATADA para o fiel cumprimento da execução dos fornecimentos objeto deste termo.

14.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos fornecimentos que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais;

14.4. Colocar à disposição da CONTRATADO espaço e local adequado para a entrega dos produtos/bens

15. DAS OBRIGAÇÕES DO EVENTUAL CONTRATADO

15.1. Executar os fornecimentos objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços;

15.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiro e ao Município de Mesquita pela execução dos fornecimentos objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

15.4. Atender as solicitações de fornecimento de acordo com a demanda do contratante.

15.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.7. Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo contratante.

15.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução dos fornecimentos.

15.9. Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos fornecimentos;

15.10. Garantir absoluta eficiência na execução dos fornecimentos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos;

15.11. A contratada deverá fornecer produtos/bens de qualidade, conforme condições estabelecidas no contrato, devendo observar o prazo de validade mínimo de um ano para produtos perecíveis;

15.11.1. Os produtos perecíveis deverão obedecer as normas pertinentes a Vigilância Sanitária;

15.11.2. Os produtos não perecíveis deverão obedecer as normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas e Técnicas;

15.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

15.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos fornecimentos contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.14. Não poderá ceder ou transferir o eventual contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.15. Realizar todos os fornecimentos sem nenhum custo adicional de frete para o Município;

15.16. A Contratada deverá ficar à disposição para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato;

15.17. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

15.18. Manter as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que o vencedor do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

18. DOS ENCARGOS

18.1. A Contratada é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

19. DO LOCAL DE ENTREGA

**Rua Getúlio Vargas, 171, Centro – Mesquita, CEP 35.116-000
Fone: 3251-1355 CEP: 35116.000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. Os produtos/bens deverão ser entregues na sede da Secretaria requisitante ou em local previamente especificado na Ordem de Compra expedida pela Administração Pública.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Nos termos da Lei, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos indicados no edital.

22. MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de kit's 'benefício natalidade", para as gestantes cadastradas no CRAS, do Município de Mesquita/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	Kit	35 (trinta e cinco)	(...)	(...)

Mesquita, 27 de março de 2024.

Júnia Carvalho Duarte
Secretária de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO N°XXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A EMPRESA...

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.112.061/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ronaldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob o nº 641.938.296-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., Bairro ..., Cidade..., CEP ..., representada pelo Senhor ..., inscrito no CPF sob o nº ..., resolvem firmar este Instrumento conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente termo contratual: Contratação de empresa para fornecimento de kit's 'benefício natalidade", para as gestantes cadastradas no CRAS, do Município de Mesquita/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Os bens/produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.3. Especificação dos Fornecimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de kit's 'benefício natalidade", para as gestantes cadastradas no CRAS, do Município de Mesquita/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	Kit	35 (trinta e cinco)	(...)	(...)

1.4. Cada Kit natalidade contém os seguintes itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
01	Banheira plástica para banho, medindo aproximadamente 20x45x77 cm, com capacidade de aproximadamente 20 litros. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
02	Body infantil tamanho P - Manga longa, sem estampa, em tecido liso 100% algodão, decote redondo e fechamento com botões de pressão entre as pernas. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
03	Body infantil tamanho M - Manga longa, sem estampa, em tecido liso 100% algodão, decote redondo e fechamento com botões de pressão entre as pernas. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
04	Body infantil tamanho G - Manga longa, sem estampa, em tecido liso 100% algodão, decote redondo e fechamento com botões de pressão entre as pernas. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
05	<p>Kit de bolsas para maternidade, 04 peças, unissex, em cores lisas (sem estampas), contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 bolsa grande, medindo aproximadamente 32cm de Altura x 45cm de Largura x 24cm de Espessura.- 01 bolsa média, medindo aproximadamente 20cm de Altura x 27cm de Largura x 12cm de Espessura.- 01 mochila, medindo aproximadamente: 33cm de Altura x 27cm de Largura x 14cm de Espessura.- 01 trocador, medindo aproximadamente 60cm comprimento x 35,5cm de largura (com fechamento em velcro). <p>Alça de mão dupla e alça de Ombro removível apenas de 1 lado na bolsa e frásqueira. O kit deve ser impermeável.</p> <p>A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.</p>	01	UN
06	Cobertor Pelo Alto Sortido (Medida 1,10m X 0,90cm - 100% Poliéster - Antialérgico, toque suave, microfibra, confortável, ideal para proteção dos bebês. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

07	Macacão Plush Gola Pet - Macacão, 100% algodão. Abertura em botões de pressão. Tecido: suedine. Tamanho P,M,G, sem estampa. Produto totalmente atóxico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
08	Kit contendo 3 mamadeiras anti cólica, com capacidades aproximadas de até 125 ml, 260 ml e 330 ml, respectivamente. Mamadeiras com bicos produzidos em silicone, tampa protetora, com gargalos largos e higiênicos. Fabricadas em material livre de BPA (polipropileno). Formato ergonômico. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
09	Manta de Piquet com forro tricoline 100% algodão, bordado inglês. Altura: 2 cm, Largura: 89 cm, Comprimento: 89 cm. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
10	Manta de Lese Forrada com babado (Manta matelada e forrada com tecido 100% Algodão), Composição: 100% Algodão. Medida 75cm x 75cm. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
11	Kit de meias para recém-nascido, de 0 a 12 meses, contendo 3 pares, cano baixo. Material: algodão. Composição aproximada: 78% algodão, 20% poliéster e 2% elastano. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN
12	Mijão Sem Pé - Composição: 100% algodão. Tamanho: P, M, G. Mijão, com elástico na cintura, sem pé, super macio e confortável.	01	UN
13	Mijão Vira Pé, Joelheira Reativo - Composição: 100% algodão. Tamanho: P, M, G. Mijão com joelheira, com elástico na cintura, e pé reversível, super macio e confortável.	01	UN
14	Sabonete em Barra para bebê, com no mínimo 75 g. Produto hipoalergênico, com fragrância suave, fórmula hidratante e dermatologicamente testada, para limpar suavemente sem agredir a pele do bebê. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	01	UN
15	Toalha de banho com capuz e forro de fralda, para bebê. Dimensões: aproximadas: 70cm largura x 90 cm profundidade. Material: 100% algodão. A cor deverá ser definida pelo órgão solicitante.	01	UN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA APRESENTADA

Rua Getúlio Vargas, 171, Centro – Mesquita, CEP 35.116-000
Fone: 3251-1355 CEP: 35116.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Este Instrumento Contratual fica vinculado aos termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº 013/2024, Processo nº 016/2024, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Termo Contratual será regido pela Lei Federal 14.133/2021;

3.1.1. O presente também será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da lei 14.133/2021;

3.2. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. As aquisições decorrentes deste Contrato serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Mesquita;

4.2. A empresa CONTRATADA deverá executar as entregas nas condições e especificações constantes no Edital, neste Contrato e em especial o Termo de Referência e na Proposta apresentada;

4.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Contrato e a descrição do objeto constante na Autorização de Empenho, Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, prevalecerá, sempre, a descrição deste Contrato;

4.4. Recebida a ordem de compra a CONTRATADA deverá efetuar as entregas no máximo de cinco dias após a emissão da ordem de compra;

4.5. No fornecimento dos produtos, a CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

4.6. Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O valor global para o fornecimento dos bens, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$...

5.2. O Presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

6.1. O faturamento será feito conforme o fornecimento dos bens e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Administração Municipal, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

Rua Getúlio Vargas, 171, Centro – Mesquita, CEP 35.116-000
Fone: 3251-1355 CEP: 35116.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

6.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6. A CONTRATADA deverá informar a agência e o número de conta, preferencialmente no BANCO DO BRASIL S/A, que está isento de taxa para transferência de valores para este, caso seja outro estabelecimento bancário, A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da taxa bancária.

6.7. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

6.8. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados somente após o interregno de 60 (sessenta dias) após a assinatura do termo contratual, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O valor deste contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice INPC (IBGE);

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecimento dos bens, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATADO este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor contratado;

7.7. A eventual autorização de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação dos preços registrados, será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, porém contemplará os fornecimentos a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

7.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o CONTRATADO não poderá suspender os fornecimentos dos bens, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.9. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo com os novos preços a serem praticados.

7.10. Não será aceito pedido de realinhamento em período anterior a sessenta dias anterior a assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS

8.1. A CONTRATADA, via de regra, deverá realizar a entrega dos bens em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE;

8.2. A exceção, poderá ser avaliada no caso do Secretário Requisitante justificar prazo maior para a entrega dos bens, que será realizado por meio de comunicação formal a CONTRATADA e não poderá exceder o lapso de 15 (quinze) dias corridos;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto supramencionado deverá ser custeado com Recurso Próprio, devendo ser utilizada a conta bancária 35802-9 quando se tratar de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e as contas 10436-1 e 96725 quando se tratar de solicitação da Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

9.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente: 02.08.03.08.244.0021.2057.3.3.90.30.00 - Ficha 294

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante a execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá garantir que os bens estejam em perfeita condição de consumo/utilização;

10.2. Não será admitido, em hipótese alguma, a antecipação de valores pela execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento do preço nos termos e condições do presente Termo Contratual;

11.1.2. Prestar às informações indispensáveis a CONTRATADA para o fiel cumprimento da execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos fornecimentos que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por servidores da CONTRATADA;

11.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA espaço e local adequados para a entrega do objeto deste Termo Contratual;

Rua Getúlio Vargas, 171, Centro – Mesquita, CEP 35.116-000

Fone: 3251-1355 CEP: 35116.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Caberá a CONTRATADA:

11.2.1. Executar os fornecimentos objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da entrega dos bens;

11.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de Mesquita pela execução dos fornecimentos objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;

11.2.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;

11.2.4. Atender as solicitações de fornecimento de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

11.2.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.2.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

11.2.9. Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos serviços;

11.2.10. Prezar pela absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado;

11.2.11. A CONTRATADA deverá prestar serviços de qualidade, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

11.2.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

11.2.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos fornecimentos contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante;

11.2.14. **Não poderá ceder ou transferir este Contrato**, em hipótese alguma;

11.2.15. Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos fornecimentos sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, para com seus empregados;

11.2.16. A contratada deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato;

11.2.17. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.2.18. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

11.2.19. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene;

11.2.20. A eventual aceitação dos fornecimentos por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

11.2.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 155, 156 e 160 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 - A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da lei 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 a mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada na forma deste instrumento e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº

Rua Getúlio Vargas, 171, Centro – Mesquita, CEP 35.116-000

Fone: 3251-1355 CEP: 35116.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica.

12.2.7. A aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. A base de cálculo para a aplicação de qualquer sanção, será o valor global do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será fiscalizado em conformidade ao Decreto Municipal nº 082 de 19 de dezembro de 2023, no a fiscalização do contrato ficará a cargo do secretário(a) solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 - Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 da mesma lei.

14.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, esta será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral deste Termo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mesquita, data.

RONALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
CNPJ:
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF:

Nome: _____ CPF: